



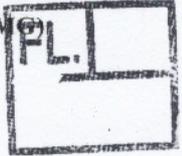
# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br



**LEI N° 4.865, de 22 de agosto de 2019.**

**Autoriza desafetação e afetação de áreas públicas, alienação e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Alfenas, através do Poder Executivo, autorizado a desafetar partes do imóvel, localizado no Loteamento Cidade Jardim, nesta cidade Alfenas-MG, conforme croqui do anexo único, referente as áreas de 14.308,30 m<sup>2</sup> (quatorze mil trezentos e oito vírgula trinta metros quadrados), avaliado em R\$ 2.861.660,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e um mil seiscientos e sessenta reais) e 2.358,37 m<sup>2</sup> (dois mil trezentos e cinquenta e oito vírgula trinta e sete metros quadrados), avaliado em R\$ 471.674,00 (quatrocentos e setenta e um mil seiscientos e setenta e quatro reais), ambos com matrícula sob o número 59.408, para fins de alienação.

§ 1º A alienação de que trata o artigo supramencionado se dará mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, pelo maior lance, igual ou superior ao valor das avaliações.

§ 2º Os imóveis descritos no art. 1º, na impossibilidade de alienação, poderão ser usados para pagamento de obras ou substituição total/parcial das obrigações da lei e construção de que trata a Lei Municipal n. 4.859, de 09 de julho de 2019, desde que mantidos valores das planilhas nela contidas.

Art. 2º Em compensação a desafetação descrita no Art. 1º, fica o Município de Alfenas autorizado a realizar a afetação da área de 20.141,04 m<sup>2</sup> (vinte mil cento e quarenta e um vírgula quatro metros quadrados), localizado no bairro Chapada, nesta cidade de Alfenas/MG, avaliado em R\$ 3.333.334,12 (três milhões trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais e doze centavos), com matrícula sob o número 46.504, a favor do Município de Alfenas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 22, de agosto de 2019.

  
**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 22/8/19 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG. *WBJ*

16:28 22/08/2019 00022076 CAMARA MUNICIPAL DE ALFENAS